

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
4.598 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS -
AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO
UNIÃO - FENAJUFE
ADV.(A/S) : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ASPJ
ADV.(A/S) : ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLÍCIO E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO - SINDOJEPE
ADV.(A/S) : ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLÍCIO E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - SSJEPE
ADV.(A/S) : ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLÍCIO E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AA.CRIMESC
ADV.(A/S) : GABRIEL HENRIQUE DA SILVA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS
FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SISEJUFE/RJ
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE
TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL
ADV.(A/S) : ONURB COUTO BRUNO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO -
SINDIQUINZE
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(A/S)

ADI 4598 MC / DF

AM. CURIAE. :SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL DA BAHIA - SINDJUFE
ADV.(A/S) :RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) :ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) :OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL
DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) :ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA E
OUTRO(A/S)

DECISÃO: Em petição protocolizada em 12/06/2013, o Conselho Federal da OAB reitera o pedido de ingresso no feito na condição de *amicus curiae* e requer que os tribunais brasileiros mantenham o expediente forense sem nenhum tipo de redução do horário.

A parte requerente noticia que a e. Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco decidiu baixar a Resolução nº 350/2013 reduzindo o horário de atendimento à população para meia jornada nas comarcas do interior e Região Metropolitana do Recife, o que prejudicaria o acesso à jurisdição.

É o breve relatório. **Decido.**

Ab initio, o pedido de ingresso do Conselho Federal da OAB como *amicus curiae* já foi deferido na decisão datada de 16/05/2013, o que o torna prejudicado na medida em que já atendido.

No que concerne especificamente ao pleito de manutenção do expediente forense sem qualquer redução em relação ao que atualmente praticado, assiste razão à parte Requerente.

O provimento cautelar deferido nestes autos teve como escopo precípua impedir que o novel regramento editado pelo CNJ pudesse

ADI 4598 MC / DF

tumultuar, sobremaneira, o regular funcionamento dos Tribunais brasileiros antes que se tivesse uma decisão definitiva desta Corte a respeito de quem detém a competência para disciplinar o horário de atendimento ao público nas Cortes: se o próprio Tribunal, em razão da sua autonomia administrativa, ou se o Conselho Nacional de Justiça.

Seu objetivo foi, assim, o de evitar uma mudança súbita e inesperada nos horários de atendimento ao público nos tribunais. A decisão liminar não teve o condão de permitir, e, nem mesmo, o de estimular uma redução do horário de atendimento ao público nos tribunais.

Assim, os tribunais brasileiros devem manter, até decisão definitiva desta Corte, o horário de atendimento ao público que já está sendo adotado nos seus respectivos âmbitos, sob pena de eventual prejuízo aos usuários do serviço público da justiça, em particular para a classe dos advogados.

Ex positis, e em razão especificamente do que ocorrido no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, defiro o pedido formulado pelo Conselho Federal da OAB – CFOAB, **a fim de determinar que seja mantido, sem qualquer redução, o horário de atendimento ao público em vigor nos Tribunais.**

Com o escopo de que não haja dúvidas quanto ao alcance desta decisão, cumpre salientar que ela se destina a, precipuamente, alcançar tribunais que reduziram o horário de atendimento ao público neste corrente ano de 2013, a fim de que retornem ao estado anterior, ou, ainda, os que estejam em vias de implementar eventual redução de horário, de maneira que não a façam.

Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à Presidência de todos os tribunais brasileiros para ciência desta decisão.

Dê-se ciência ao MPF.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente